PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO

DECRETO Nº 513 DE 12 dezembro DE 1.972.

Regulamenta a concessão de diárias dos servidores municipais, previsto na Lei municipal nº 28 de 04.07.71.

O DOUTOR JACOB FREITAS ATALLAH, Prefeito Municipal' de Porto Velho, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ao servidor da Prefeitura ou Autarquia Municipal que se deslocar de sua sede a serviço ou em estágio autorizado pela autoridade competente e correlato com as suas atribuições do respectivo cargo ou função serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, a título de indenização das despesas de alimentação e pousada.

Parágrafo Único - As diárias serão concedidas antecipadamente ao servidor.

Art. 2º - As diárias serão arbitradas e concedidas' pelo Prefeito, mediante proposta do Diretor do Departamento, que indicará o nome do servidor, cargo ou função e local para onde se deslocará, motivo do afastamento, duração provável e número de diárias a serem adiantadas.

§1º - O valor da diária resultará da incidência dos seguintes percentuais sôbre o salário mínimo vigente da localidade para onde se deslocar o servidor.

I - Quando o deslocamento for para fora do municí-' pio:

a) - Se ocupante de cargo comissionado ou de função de assessoramento, até 60% (sessenta por cento);

b) - Se ocupante de cargo ou função cuja retribuí-' ção seja igual ou superior ao da classe I, até 50% (cincoenta por cento);

c) - Se ocupante de cargo ou função cuja retribuí-' ção seja igual ou superior ao da classe "F", até 45% (quarenta e cinco por cento);

d) - Se ocupante de cargo ou função cuja retribuição seja igual ou inferior a da classe "E", até 40% (quarenta por cento).

II - Quando o deslocamento se verificar dentro da jurisdição do municipio:

a) - Se ocupante do cargo ou função for igual ou superior a da classe "I", até 35% (trinta e cinco por cento);

b) - Se ocupante de cargo ou função cuja retribuição for igual ou inferior a da classe "H", até 30% (trinta por cento);

§2º - Quando a distância do local e a natureza do serviço não exigirem permoite do servidor fora da localidade onde tem exercicio, a diária reduzir-se-á à metade.

§3º - Não será concedida diárias ao servidor removido, durante o periodo de trânsito, ou quando o seu deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo ou função.

Art. 3º - Ao regressar a sede, o servidor restituirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso.

Art. 4º - Quando, por conveniência do serviço, o servidor tiver de permanecer além do tempo previsto, será ressarcido de diárias suplementares.

Art. 5º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao exercicio financeiro, vedada a concessão para pagamento em exercicio posterior.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

- Dr. Jacob Freitas Attallah -
PREFEITO MUNICIPAL

- Claudio Batista Feitosa -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Jose Maria Aguiar -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

- Deusdeth Sales da Paz -
DIRETOR DOS SERVIÇOS URBANOS

- Walter Paula de Sales -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

- Sebastião Assef Valladares -
Resp/p DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS

- Terezinha Leite de Oliveira -
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA